



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 006/2022.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.382/2022.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre a extinção criação de cargos de magistério na rede municipal.**"

Trata-se de proposição que extingue 21 (vinte e um) cargos de Professor MAPB e cria 13 (treze) cargos de professor MAPA e 08 (oito) cargos de Professor MAPP, ambos previstos na Lei Municipal n.º 3.644, de 16 de janeiro de 2015, que instituiu e normatizou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal, além da criação de 10 (dez) cargos de Cuidador, em acréscimo aos já existente e incluídos no anexo II da Lei Municipal n.º 2.000, de 24 de dezembro de 1997.

A proposição vem a esta Comissão, analisar os aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, em observação ao art. 43 do Regimento Interno da Casa.

Conforme já analisado pela Douta Procuradoria Jurídica da Casa, a proposição em análise cuida de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), não havendo que se falar em vício de iniciativa e nem em usurpação de matéria reservada à Administração conforme demonstrado no Parecer Jurídico da Casa.

A criação e extinção de cargos públicos da administração direta é matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto no art. 61, II, "a" da Constituição Federal (de aplicação aos municípios por simetria) e art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal

Aliás, a criação e extinção de cargos públicos, decorre do poder de administração e de organização administrativa conferida ao Chefe do Executivo, de sorte que a proposição pode ser apreciada em seu mérito.

No que toca à questão redacional, a Douta Procuradoria sugeriu algumas alterações que serão realizadas através de Emendas.



SA
e
Dh



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

A matéria exige quórum de maioria simples dos membros do Câmara Municipal, conforme dispõe o § 4º, do art. 189 e 190, III, "e", ambos do Regimento Interno da Casa, utilizando-se o processo simbólico, em turno único de discussão e votação, a teor do disposto no art. 194, I e 195, do Regimento Interno.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria. É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de abril de 2022.

ALOIR PIOL
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL 3.382/2022)

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário

SEBASTIAO GONÇALVES FERREIRA
Membro

